

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Laércio Oliveira)

Altera o Artigo 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia, para alterar o índice de correção de débitos decorrente de ações trabalhistas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39 Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador ou pelo empregado, nos termos previstos em lei, convenção ou acordo coletivo, sentença normativa ou cláusula contratual, sofrerão juros de mora equivalentes ao índice aplicado à caderneta de poupança, no período compreendido entre o mês subsequente ao vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

§ 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos celebrados em ação trabalhista, não pagos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos de juros de mora equivalentes ao índice aplicado à caderneta de poupança, a partir da data do ajuizamento da reclamatória e aplicados *pro rata die*, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.”(NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A apresentação deste projeto de lei tem por objetivo fazer uma justa correção das dívidas trabalhistas decorrentes das ações interpostas na Justiça do Trabalho, com base no índice da poupança, com cálculo simples, de forma a garantir que as milhares de ações que se arrastam nas instâncias da Justiça Trabalhista possam efetivamente ser liquidadas em níveis de correções aceitáveis na atual conjuntura econômica do país.



A Medida Provisória 905/19, enviada pelo Poder Executivo no final de 2019, trouxe em seu bojo, dispositivo que tinha por objetivo fazer esta correção.

Mais recentemente, a Medida Provisória 936/20, enviada ao Congresso no início de abril, já sob o impacto da pandemia do novo coronavírus, foi aprovada por esta Casa, incluía dispositivo com o mesmo objetivo do projeto que ora apresento. Infelizmente, referido dispositivo foi retirado do texto, por ter sido considerada matéria estranha ao texto.

Desta forma, apresento esta proposta, pedindo o apoio dos nobres pares, para que possamos, mais que fazer justiça, contribuir para que os inúmeros processos que se arrastam na Justiça do Trabalho sejam efetivamente resolvidos.

Sala das Sessões, de julho de 2020.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – PP/SE

